

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002497/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025119/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46238.000394/2017-70
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46238.000353/2016-01
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCINIO, CNPJ n. 09.522.728/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDER JUNIOR DE CARVALHO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Carmo Do Paranaíba/MG, Coromandel/MG, Patrocínio/MG e São Gonçalo Do Abaeté/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de março de 2017, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 2.108,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.794,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 1.474,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.360,00

AJUDANTE	R\$ 947,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.067,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.067,00
MOTOCICLISTA	R\$ 973,00

Parágrafo primeiro - É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados as contribuições que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembleia geral da entidade profissional.

Parágrafo primeiro – A empresa signatária da presente T.A.C.C.T, descontará de todos os empregados, contribuição negocial, fixadas e aprovadas pela assembleia geral extraordinária realizada, em favor da entidade sindical. O desconto correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases reajustados dos empregados mensal, nos meses de março de 2017 a fevereiro de 2018, conforme deliberação da assembleia Geral Extraordinária da categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINTROPATOS.

Parágrafo segundo – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após efetivação do primeiro desconto, conforme TAC celebrado com o MPT, número 53/2013 em 18 de junho de 2013.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria será 1º (primeiro) de março de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS
EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG**

WANDER JUNIOR DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCINIO

ANEXOS

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DO COMERCIO
DE PTC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.